



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ATO NORMATIVO Nº 46, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Crea-ES, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 951ª Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2011; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos da Resolução nº 524, de 7 de outubro de 2011, do Confea, que fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea e aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;

**DECIDE:**

Art. 1º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas, pelo Crea-ES, conforme tabela abaixo:

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>I – Pessoa Jurídica:</b>	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	<b>170,50</b>
b) visto de registro	<b>85,00</b>
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	<b>35,00</b>
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	<b>35,00</b>
e) requerimento de registro de obra intelectual	<b>213,00</b>
<b>II – Pessoa Física:</b>	
a) registro profissional	<b>55,50</b>
b) visto de registro	<b>35,00</b>
c) expedição de carteira de identidade profissional	<b>35,00</b>
d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	<b>35,00</b>
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	<b>35,00</b>
f) emissão de certidão até 20 ARTs	<b>35,00</b>



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

g) emissão de certidão acima de 20 ARTs	<b>71,00</b>
h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	<b>35,00</b>
i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	<b>71,00</b>
j) emissão de CAT com registro de atestado	<b>57,50</b>
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	<b>35,00</b>
l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída no exterior ao acervo técnico por contrato	<b>213,00</b>
m) requerimento de registro de obra intelectual	<b>213,00</b>

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela do caput deste artigo:

I – os serviços previstos neste ato que estejam disponibilizados pela Internet;

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no SIC apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea-ES por meio de certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 2º É fixado em R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) o valor para registro e publicação de obra intelectual.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo deve ser pago, ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A – agência 0452-9 – conta corrente 193.227-6.

Art. 3º É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-ES, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 4º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, são fixados de acordo com a seguinte tabela:

MULTAS FIXADAS PELO ART. 73 DA LEI Nº 5.194, de 1966	
ALÍNEA	VALOR (R\$)
a)	451,50
b)	902,50



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

c)	1.504,50
d)	1.504,50
e)	4.513,00

Art. 5º Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-ES.

Art. 6º É vedada ao Crea-ES a criação de outros ônus ou descontos ou a modificação dos critérios estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados neste ato.

Art. 7º O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Ficam revogados o Ato Normativo nº 39, de 7 de dezembro de 2010, do Crea-ES e demais disposições em contrário.

Vitória, 17 de novembro de 2011.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
PRESIDENTE do Crea-ES